Sexta-feira, 2 de Agosto de 2019 III SÉRIE — Número 149

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Panorâmica Hardware, Inovação e Software-HIS.

Barros Investimentos, Limitada.

BNBC-Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscaidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CC, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cisco Systems Moçambique, Limitada.

Croc's Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Câmara de Comércio e Indústria Moçambique- Israel.

Electro H Moçambique Prestação de Serviços, Limitada.

Escola Internacional Mentes Iluminadas.

ET (Moçambique) – Equipamentos Técnicos & Protecção, Limitada.

Forek Institute Of Technology, Limitada.

Goa Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hirwa General Dealers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio de Ciências Jurídicas e de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM –Sistecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joelst Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kabana Guesthouse, Limitada.

Kelapa Serviços, Limitada.

Maya Services, Limitada.

MSC Sports & Events, Limitada.

RJ Valoi Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.J Mining, Limitada.

S.J.Mining, Limitada.

Safa Investimentos, Limitada.

Serviços Integral Social Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siner Limpa – Limpeza e Conservação Imobiliária, Limitada.

Sopinta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Switchon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wells Of Knowledge International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zefanias Xavier Muhate – Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Panorâmica *Hardwere*, Inovação e *Softwere* – HIS como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Panorâmica *Hardwere*, Inovação e *Softwere* - HIS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Veríssimo.*

DESPACHO

Um grupo de Empresas requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Câmara de Comércio e Indústria Moçambique- Israel, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Israel.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização Panorâmica Hardware, Inovação e Software

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Organização Panorâmica Hardware, Inovação e Software, adiante designada simplesmente por Panorâmica HIS, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e com interesse social, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e por regulamentação interna, e, em tudo o que neles for omisso pela legislação aplicável.

Dois) No seu funcionamento, a Panorâmica HIS pode associar-se e/ou filiar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com objectivos em comum e, nas condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Panorâmica HIS é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 1881, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer formas de representação em outras partes do território moçambicano.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a Panorâmica HIS poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território moçambicano, sujeito a parecer prévio e favorável da Assembleia Geral.

Três) A Panorâmica HIS é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Panorâmica HIS tem como objectivo principal contribuir para a melhoria dos serviços de saúde, através do desenvolvimento e implantação de soluções inovadoras, robustas e sustentáveis de tecnologias de informação e comunicação para saúde, e melhoramento contínuo destas, habilitando os profissionais de saúde e governo na sua instrumentalização. Para concretizar este objectivo, a Panorâmica HIS propõe-se à:

a) Identificar oportunidades e necessidades para a introdução e/ou melhoramento das TICs na área de saúde, junto aos profissionais de saúde e governo;

b) Identificar e desenvolver soluções de TICs sustentáveis e escaláveis na base de pesquisa contextual e padronização, bem como o seu alinhamento com os instrumentos, políticas e normas locais e internacionais;

c) Capacitar os profissionais de saúde e governo local para a continuidade das soluções fornecidas de tecnologias de informação para saúde de forma sustentável;

d) Apoiar aos profissionais de saúde e governo na concepção, arquitectura e implementação de infra-estruturas de TICs para saúde;

e) Promover parcerias com outras instituições que tenham os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

A decisão sobre a admissão de novos membros é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) Podem ser membros da Panorâmica HIS as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de dezoito anos, desde que se identifiquem com os objectivos proposto nos presentes estatutos.

Dois) Os membros classificam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores - Os que participaram na primeira Assembleia Geral da constituição da Panorâmica HIS;

b) Ordinários – Os que foram admitidos após o reconhecimento da Panorâmica HIS pelas entidades de direito;

c) Beneméritos – Os que pela sua contribuição material e ou financeiro tenham ou venham a apoiar a Panorâmica HIS;

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Um) Os membros perdem o estatuto de membro nos seguintes casos:

a) Morte ou incapacidade permanente dos membros que sejam pessoas singulares;

b) Extinção dos membros que sejam pessoas colectivas;

c) Renúncia voluntária e inequivocamente expressa da vontade de desvinculação da Panorâmica HIS; e

d) Falta do cumprimento de deveres e obrigações dos membros e conduta contrária aos objectivos estatutários da Panorâmica HIS.

Dois) A ocorrência do evento previsto na alínea *d)* do parágrafo precedente resultará na desqualificação de tal membro, mediante decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos votos.

Três) Perante a ocorrência de qualquer um dos eventos supra descritos, caberá aos membros reunidos em Assembleia Geral eleger um novo membro, por meio de decisão tomada com dois terços dos votos dos membros presentes ou representados. A reunião para eleição é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral no prazo de noventa dias após a saída do membro a substituir.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Aos membros são reconhecidos os seguintes direitos:

a) Participar na realização dos objectivos prosseguidos pela Panorâmica HIS;

b) Participar nos eventos e iniciativas promovidas pela Panorâmica HIS;

c) Rever e definir, periodicamente, a direcção estratégica para a realização dos objectivos da Panorâmica HIS;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar; e

e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Panorâmica HIS.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Os membros devem cumprir com as seguintes obrigações:

a) Assegurar que a propriedade e outros recursos da Panorâmica HIS são utilizados para atingir os seus objectivos;

b) Sugerir estratégias visando uma melhoria crescente na realização das metas e objectivos sociais da Panorâmica HIS; e

c) Exercer os cargos para que foram eleitos.

d) Participar activamente em todas as reuniões, providenciar direcção e visão estratégica a Panorâmica HIS.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da Panorâmica HIS:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e
c) O Conselho Fiscal.

Dois) Por sugestão do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá decidir sobre a criação de outros órgãos de representação, consulta e/ou controlo, conforme necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os órgãos sociais da Panorâmica HIS, são eleitos por um período de quatro anos e podem ser reeleitos pelo número de vezes que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

É incompatível o exercício de dois cargos diferentes nos órgãos sociais da Panorâmica HIS pelo mesmo membro.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Panorâmica HIS, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por um Presidente e coadjuvado pelo Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, por meio de carta ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, contendo a data e o local da reunião, a agenda para discussão e os documentos de acompanhamento, caso haja.

Dois) O membro da Assembleia Geral que tenha interesse em qualquer contracto ou matéria a ser decidida pela Assembleia Geral, deverá divulgar tal interesse a Assembleia Geral. O membro não deve votar em relação a qualquer contracto ou matéria em que ele esteja interessado ou, de qualquer outra matéria dele decorrente e se ele votar, o seu voto não será contado. Qualquer votação sobre um contracto ou matéria em que um ou mais membros da Assembleia Geral tenham interesse deve ser aprovada por pelo menos dois terços dos restantes membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São competências e responsabilidades da Assembleia Geral as seguintes

a) Assegurar o cumprimento do estabelecido nos presentes estatutos, principalmente no que respeita à preservação do património da Panorâmica HIS e à transparência financeira da sua gestão;
b) Definir a direcção estratégica necessária à implementação dos objectivos da Panorâmica HIS;
c) Rever a informação geral das actividades desenvolvidas pela Panorâmica HIS apresentada anualmente pelo Conselho de Administração;
d) Fazer recomendações relativamente à política e administração geral da Panorâmica HIS;
e) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração;
f) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos dos presentes estatutos;
g) Negociar e contrair empréstimos para os propósitos da Panorâmica HIS e assegurar o seu reembolso;
h) Rever e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores;
i) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, escritórios provinciais ou outras formas organizacionais ou de representação da Panorâmica HIS; e
j) Representar a Panorâmica HIS, activa e passivamente, em quaisquer actos ou contratos com terceiros, dirigir e gerir outras matérias ou actividades relacionadas com a Panorâmica HIS.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial de gestão e administração corrente da associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração é composto por três membros, nomeadamente o presidente, o tesoureiro e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração; e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou do Presidente de Conselho Fiscal.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto.

Três) O Conselho de Administração reporta à Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração considera-se regularmente constituído para deliberar quando estejam presentes todos os administradores.

Cinco) Se o quórum referido no número anterior não se encontrar realizado, a reunião deve ser adiada para uma data próxima.

Seis) O Conselho de Administração reporta à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Administração

Compete em especial ao Conselho de Administração:

a) Seguir a direcção estratégica e visão da Panorâmica HIS conforme estabelecida pela Assembleia Geral;
b) Rever e aprovar programas e projectos e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral, nos limites da sua competência;
c) Dirigir a implementação das actividades programadas com vista a garantir a coerência com a missão, visão, objectivo e plano estratégico da Panorâmica HIS;
d) Prestar contas à Assembleia Geral, numa base anual, sobre a situação financeira e programática da Panorâmica HIS;
e) Rever e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores;
f) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, escritórios provinciais ou outras formas organizacionais ou de representação da Panorâmica HIS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

A fiscalização e balanço das actividades da Panorâmica HIS é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, sendo um deles o Presidente com voto de qualidade, eleitos pela Assembleia Geral e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Rever e emitir um relatório anual sobre o balanço e contas do exercício, a submeter à aprovação do Conselho de Administração;
b) Verificar, regularmente, a escrituração da Panorâmica HIS, tendo em conta os relatórios de auditoria da organização; e
c) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Cargos executivos

Um) O Director-Geral reporta ao Conselho de Administração e, participa nas sessões deste órgão, sem direito a voto.

Dois) As actividades correntes da Panorâmica HIS estão a cargo de um Director-Geral, cuja nomeação é da responsabilidade do Conselho de Administração, sujeita a aprovação prévia da Assembleia Geral.

Três) É da competência do Conselho de Administração definir o âmbito do trabalho, os deveres, direitos e obrigações do Director-Geral, assim como a delegação dos poderes necessários à representação e gestão da Panorâmica HIS.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Constitui património da Panorâmica HIS:

a) Quaisquer donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;

b) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a Panorâmica HIS possui ou vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso, devendo a aceitação depender da sua compatibilização com os objectivos da Panorâmica HIS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Os fundos da Panorâmica HIS provêm de:

a) Donativos, subsídios, doações atribuídas a associação;

b) Subcontratos; e

c) Rendimentos provenientes da gestão dos seus activos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

Nos casos omissos aplicar-se-á o previsto no Código Civil e na demais legislação vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Extinção e liquidação

Um) A extinção da Panorâmica HIS será deliberada em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para efeito, devendo ser tomada por maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Dois) A Panorâmica HIS poderá ser extinta ainda por decisão judicial ou de outros casos previstos na lei.

Três) Consumada a extinção, os bens patrimoniais existentes serão doados a outra associação congénere.

Maputo, 24 de Abril de 2019.

Barros Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Barros Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100675153, entre Filipe Pereira de Barros, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072116N, emitido aos 22 de Fevereiro de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio e em representação dos menores Edson Filipe de Barros, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102691262B, emitido aos 8 de Novembro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio e Eliote Filipe de Barros, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 004499, emitido aos 1 de Dezembro de 2014, no Registo Civil de Chimoio, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Barros Investimentos, Limitada, com sede no Dondo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto

A venda de produtos alimentícios e de bebidas alcoólicas e outros.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades desde que para tal obtenha a necessária autorização das entidades competentes.

Três) Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente de modo indireto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, dividido em três quotas a saber:

a) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Edson Filipe de Barros;

b) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eliote Filipe de Barros;

c) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Filipe Pereira de Barros.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelos gerentes a designar em assembleia geral, sendo que cada sócio com uma quota igual ou superior a vinte por cento do capital, tem o direito especial de indicar um gerente que represente o seu capital.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um dos sócios.

Três) Fica desde já nomeado gerente da sociedade, Filipe Pereira de Barros.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá:

a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;

b) Adquirir viaturas, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer deliberação com vista a alteração do contrato de sociedade poderá ser tomada por maioria simples, desde que seja dada a opção aos sócios minoritários para optarem pela amortização da sua quota, o que a não acontecer, só poderá ser alterado o contrato da sociedade por maioria qualificada a qual desde já quantifica em oitenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam obrigados a prestação suplementares de capital até ao montante que for fixado em assembleia geral, mediante o voto favorável de oitenta por cento do capital.

ARTIGO NONO

Um) É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência aos sócios não cedentes.

Dois) O sócio cedente apresentará ao outro sócio proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação de eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Três) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Dois) Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzido a percentagem para a reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscaidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos trinta e três mil e vinte e seis, a cargo de Inocêncio Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscaidade - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bernardo Neto Bomba Caetano, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 0030101998837F, emitido em 29 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação BNBC – Consultores em Contabilidade, Auditoria e Fiscaidade - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do deu sócio transferir, abrir, manter ou encerar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) Serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade:
b) Selecção e colocação de pessoal:
c) Publicidade:
d) Estudo de mercados e sondagens de opinião:
e) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
f) Actividades de ensaios e análises técnicas:
g) Outras actividades dos serviços de informação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Bernardo Neto Bomba Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da Sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento ou interdição do sócio)

Em caso de falecimento e/ ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Bernardo Neto Bomba Caetano, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 30 de Julho de 2019. — O Conser-vador, *Ilegível.*

CC, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101180875, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CC, Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre a sócia: Clara Denise Figueira Da Costa, solteira, natural de Beira, distrito de Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100312188P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, residente em Nampula, bairro de Muhala Expansão, celebra o presente contrato de sociedade que vai reger pelos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CC, Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

a) Prestação de serviço em contabilidade;
b) Prestação de serviço em auditoria interna;
c) Prestação de serviço em avaliações de sistema de controlo interno;
d) Prestação de serviço em recursos humanos (recrutamento, selecção, gestão de RH, folhas, *outsorcing*).

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente do desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e todas as contribuições patrimoniais e não patrimoniais efectuadas desde os actos preparatórios para a constituição da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração geral da sociedade será efectuada pelo sócio único, na qualidade de director-geral, coadjuvado por um director executivo.

Dois) O director-geral poderá ser substituído pelo director executivo ou por outro membro do corpo directivo nas suas ausências, sob a forma de despacho, devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

Três) O director-geral poderá delegar a gestão da sociedade em parte ou no todo, por período certo ou indeterminado, sob a forma de procuração, incluindo cidadãos estranhos à mesma, desde que da confiança do mesmo e devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação societária)

Um) A sociedade fica obrigada:

Por uma assinatura do director-geral, podendo, o mesmo, delegar toda e qualquer responsabilidade a outra pessoa, nos termos do n..º 3, do artigo sexto deste contrato de sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do corpo directivo ou empregado, devidamente autorizado.

Três) É proibido a qualquer dos membros do corpo directivo ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

Nampula, 15 de Julho de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Cisco Systems Moçambique, Limitada – Em liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que por documento do presidente da assembleia geral, datado de 15 de Julho de 2019, da sociedade Cisco Systems Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100052121, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios deliberaram a extinção da referida sociedade.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Croc's Restaurante e Bar - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101167178, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Croc's Restaurante e Bar - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sílvio Manuel Gouveia Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Nampula, portador de DIRE 03PT00043743B, emitido aos, 25 de Janeiro de 2018, pelos Serviços Migratórios de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Croc's Restaurante e Bar - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 13, bairro de Natikiri, província de Nampula, podendo por deliberação da administradora, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto:

a) Restauração, organização de festas e espectáculos;
b) Serviços de *catering*;
c) Discoteca e promoção de eventos;
d) Prestação de serviços de limpeza doméstica e industrial;
e) Prestação de serviços diversos;
f) Importação e exportação de bens e serviços diversos;
g) Representação de marcas patentes;
h) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
i) Compra e venda de propriedades;
j) Desenvolver actividades de higiene e segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30,000.00MT (trinta mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Sílvio Manuel Gouveia Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação a sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo o sócio único Sílvio Manuel Gouveia Ferreira que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 24 de Junho de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Israel

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica e duração

A Câmara de Comércio Moçambique – Israel é uma entidade sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A Câmara de Comércio Moçambique – Israel é de âmbito nacional e tem a sua sede e foro na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção ser transferida para outro local, bem como nomear delegados representantes em países estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da Câmara de Comércio Moçambique – Israel, fomentar as relações económicas entre:

a) Moçambique – Israel, numa base de interesse mútuo;

b) Criar uma plataforma de negócio sob um único órgão, de modo a representar, articular, defender, promover, e desenvolver os seus interesses e dos seus associados;

c) Promover o crescimento económico e elevação dos negócios entre Moçambique e Israel e outros parceiros de modo a executar projecto que tem como objectivo o crescimento económico das unidades sócio económicas nos dois países;

d) Manter permanente intercâmbio de informações comerciais, económicas, financeiras, jurídicas, tecnológicas, culturais, turísticas; encorajar e apoiar a criação de mecanismos de cooperação empresarial, incentivar a formação de empreendimentos conjuntos e de parcerias de longa duração entre Moçambique e Israel.

Dois) A Câmara de Comércio Moçambique – Israel pode, para a realização dos seus objectivos, celebrar acordos de cooperação com instituições ou organismos similares, nacionais ou estrangeiros.

Três) É completamente vedada a Câmara de Comércio Moçambique – Israel intervir em assuntos de natureza política.

Quatro) Para a realização dos objectivos que se propõe a Câmara de Comércio Moçambique – Israel:

a) Mantém contacto com as autoridades de Moçambique e Israel, bem como com as agremiações económicas dos dois países e o meio comercial e industrial em geral;

b) Promove a troca, entre os dois países, de missões de estudo e acção económica, de visitas de individualidades qualificadas nos sectores comercial e industrial, assim como a realização de conferências e palestras destinadas a desenvolver nos dois países o conhecimento recíproco das possibilidades, oportunidades e recursos económicos, e a divulgação e publicação de todos os eventos que possam servir os objectivos da associação;

c) Promove a realização de conferências de imprensa, seminários, conferências, feiras, expos e outras actividades relacionadas;

d) Promove publicações periódicas, pelas quais dê conta da actuação e actividade da associação;

e) Negocia e promove a passagem e a obtenção de quaisquer certificados ou documentos que facilitem, junto das autoridades de Moçambique e Israel, as relações económicas dos seus associados;

f) Colabora com organismos públicos ou privados em todas as manifestações de interesse para o estreitamento das relações entre os dois países;

g) Propõe às autoridades de Moçambique e de Israel, medidas que facilitem o intercâmbio comercial e industrial;

h) Indica possibilidades de negócios, incluindo de venda, de aquisição, produção e de investimento nos dois países, e;

i) Realiza todas as demais actividades que visem os objectivos e fins da associação e seus associados;

j) Prestar aos seus associados, sempre que solicitado, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionado com a actividade da associação.

ARTIGO QUARTO

Fins

A Câmara de Comércio e Indústria Moçambique-Israel tem como finalidade, estabelecer relações de cooperação com quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que desenvolvem actividades afins ou que pertençam a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos, dever e sanções.

ARTIGO QUINTO

Quadro social

Um) O quadro da Câmara de Comércio e Indústria Moçambique-Israel é composto de pessoas físicas e jurídicas, comprovadamente idóneas, residentes em Moçambique ou no exterior, que desejarem contribuir para a realização dos objectivos da Câmara, satisfeitas as condições de admissão estabelecidas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Nenhum membro responde, individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Câmara.

Três) As pessoas jurídicas participarão das actividades da Câmara, através representantes expressamente designados.

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Câmara de Comércio Moçambique – Israel os seguintes:

a) Todas as pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente participem no intercâmbio económico entre Moçambique e Israel ou que por sua categoria, profissão ou funções, colaborem, ou desejem colaborar, na actividade e fins da agremiação;

b) Interessados a participar nos objectivos propostos no artigo 3 e que a lei permita.

Dois) Os membros usufruem o pleno gozo dos seus direitos após a provação da sua admissão em reunião de Conselho de Direcção, mediante o pagamento do valor da inscrição (jóia) e da primeira quota e aceitação dos termos e condições do regulamento interno da Câmara.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias de membros

Um) A Câmara tem quatro categorias de membros:

a) Fundadores: São aqueles que outorgaram escritura de constituição e cujos nomes constam dos presentes estatutos;

b) Membros efectivos: São todos os que aderirem a sociedade por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública em data posterior a sua fundação e que tenham as suas obrigações com a Câmara em dia;

c) Membros beneméritos: qualquer pessoa singular ou colectiva associada ou não, que contribua com donativos

ou legado considerado relevante para os objectivos da Câmara, segundo deliberação do Conselho de Direcção;

d) Membros honorários: são as personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham tornado merecedoras, por serviços relevantes prestados às boas relações económicas entre Moçambique e Israel, os quais têm direito de participar em qualquer Assembleia Geral, ainda que sem direito a voto.

Dois) A designação dos membros referidos no número anterior é da competência do Conselho de Direcção.

Três) A adesão de membros efectivos é solicitada por meio de proposta escrita e assinada pelo interessado, e submetida ao Conselho de Direcção, na qual se compromete respeitar os estatutos e regulamento interno da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos internos da Câmara;

b) Defender os interesses da Câmara e abster-se de tomar atitudes e comportamentos que contrariam os objectivos e fins da Câmara;

c) Contribuir para o prestígio da Câmara, nos planos nacional e internacional;

d) Não atentar contra o bom nome e reputação da Câmara ou de qualquer dos seus membros;

e) Pagar a jóia e quotas devidas, exceptuando os membros honorários e beneméritos;

f) Acatar com as determinações e decisões da Assembleia Geral e da Direcção, tomadas em conformidade com os presentes estatutos, regulamento da Câmara e outros documentos relevantes; e

g) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e ou outras a que for convocado o convidado.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

a) Participar activamente nas reuniões da Assembleia Geral e outras onde for convidado ou convocado;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Câmara;

c) Gozar das vantagens e benefícios de serem membros da Câmara;

d) Acesso a informação privilegiada sobre os mercados, base de dados e uma extensa rede de contactos assim como apoio na promoção dos serviços e bens;

e) Possibilidade de promoção do site da empresa no site da Câmara e da sua marca nas publicações da Câmara;

f) Entrada livre nas sessões de esclarecimento promovida pela associação;

g) Desconto em todos os eventos da Câmara, incluindo feiras em Moçambique e no estrangeiro; e

h) Outros benefícios concedidos por protocolos assinados pela Câmara, com outras entidades nacionais e internacionais.

Dois) A todas as classes de membros são atribuídos benefícios especiais a serem estabelecidos pelo Conselho de Direcção e plasmados no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

Um) O membro perde a qualidade nos casos seguintes:

a) Por demissão;

b) Morte.

Dois) O pedido de demissão deve ser formulado à Câmara, por escrito com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entrará em vigor.

Três) O não pagamento da quota anual, até trinta dias após seu término, originará o envio de um aviso pela Câmara.

Quatro) Vinte dias decorridos após a recepção do aviso, e o não se ter verificado o pagamento, é tido como renúncia tácita da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

Um) São órgãos sociais da Câmara;

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos eleitos é de 4 (quatro) anos, renováveis uma vez por igual período de duração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara, constituída pela reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos dos presentes estatutos, da lei e do regulamento geral interno da associação, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 (três) membros, sendo (um):

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Além das matérias que lhes são especialmente atribuídas por lei, compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Eleição e destituição do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) O balanço, plano de contas e relatórios do Conselho de Direcção, referentes ao exercício;

c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;

d) Aplicação dos resultados de exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano com especial competência para:

a) Discutir e aprovar o plano de acção e o orçamento;

b) Discutir e votar o valor da jóia e da quota;

c) Alterar os estatutos;

e) Tratar qualquer assunto da sua competência e para que tenha sido convocada;

f) De quatro em quatro anos eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são realizadas a qualquer momento, sempre que os interesses da Câmara assim exigirem.

Três) A convocação de qualquer Assembleia Geral é efectuada pelo presidente através de aviso formal protocolado, dirigido a todos seus membros, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, citado os assuntos que serão discutidos e votados na reunião.

Quatro) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente, e tem direito a voto de desempate.

Cinco) Compete privativamente à Assembleia alterar o presente estatuto.

Seis) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros com direito a voto, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum para Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar validamente em primeira convocação se não estiverem presentes metades dos seus membros.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da associação ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem a especificar, devem estar, pelo menos, presentes mais que a metade dos participantes.

Três) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar, seja qual for o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de deliberação

Um) Os membros deliberam reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos presentes ou representados, manifestam vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Reunidos todos membros, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os membros podem ainda, deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito em documento, a proposta da deliberação, devidamente assinada e datada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é por excelência o órgão de gestão permanente da Câmara e da orientação da sua actividade.

Dois) A Câmara de Comércio Moçambique-Israel é dirigida por um Conselho de Direcção, constituído por pessoas físicas residentes no país composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário executivo e quatro directores executivos, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) Os membros do Conselho Direcção, são indicados pelo Presidente do Conselho de Direcção, de forma ponderada pessoas singulares de nacionalidade moçambicana ou israelita.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção referidos no número anterior são indicados para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser exonerados pelo Presidente da Direcção sempre que para o bem da instituição for necessário.

Três) Se um membro do Conselho de Direcção renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Presidente pode substituí-lo por um novo membro.

Quatro) se o secretário executivo renunciar, é substituído por um novo membro a ser indicado na reunião do Conselho da Direcção num espaço de até 30 dias.

Cinco) Se for o Presidente do Conselho de Direcção a renunciar, o seu cargo é exercido pelo secretário executivo que acumular funções até a eleição do novo presidente pela Assembleia Geral num período de 60 dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Desenvolver e implementar o plano estratégico e institucional;

c) Organizar e superintender a actividade da Câmara;

d) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento geral interno da Câmara;

e) Elaborar os planos de actividade e o respectivo orçamento, o relatório de contas, a submeter para análise e aprovação pela Assembleia Geral;

f) Representar a Câmara em juízo ou fora dele; e

g) Definir os pelouros e respectivo alinhamento bem como as comissões técnicas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Presidente da Direcção

Compete especificamente ao presidente da Direcção realizar as seguintes tarefas:

a) Indicar os membros do Conselho de Direcção e atribuí-los a respectivas tarefas;

b) Representar conjuntamente com o secretário executivo a Câmara judicial extrajudicialmente, incluindo poderes especiais para confessar, desistir ou transigir em qualquer acção judicial;

c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, orientar os seus trabalhos, preparar e fazer cumprir a respectiva agenda, ter voto qualificado em caso de empate nas deliberações e, eventualmente, convocar e presidir as reuniões de algumas das comissões;

d) Garantir, em última análise, o cumprimento dos estatutos e dos regulamentos da Câmara;

e) Presidir aos eventos promovidos pela Câmara;

f) Delegar outros membros da Direcção a representação da Câmara em eventos diversos, promovidos pela Câmara ou a que a organização tenha sido convidada, quando simultaneamente ele e o secretário executivo estiverem impedidos;

g) Assegurar a promoção da divulgação das actividades da Câmara;

h) Assinar a correspondência da Câmara, que lhe seja submetida pelo secretariado e que, pela sua importância, justifique ser assinada pelo presidente;

i) Assinar em nome da Direcção, o relatório anual de actividades e a proposta de orçamento da Câmara;

j) Homologar actas das reuniões da Direcção;

k) Dirigir e coordenar o processo de angariação de financiamentos de receitas extraordinárias para as actividades da Câmara, sendo nesta tarefa coadjuvado pelos restantes membros da Direcção;

l) Assinar os cheques bancários e de levantamento, ordens de pagamento e títulos, juntamente com o tesoureiro e ou secretário executivo, ou no impedimento deste, com outro membro da Direcção; (Regulamento interno) a linha por concertar;

m) Assinar, juntamente com o tesoureiro e ou secretário executivo, os documentos relativos a empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam compromissos e interesses financeiros, estratégicos e patrimoniais da Câmara;

n) Assinar protocolos, memorandos de entendimentos, directrizes, regulamentos, código de conduta e outros documentos relevantes, podendo esta obrigação ser delegada apenas ao secretário executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário executivo

Um) O secretário executivo é responsável por todos os assuntos correntes da Câmara, no âmbito do presente estatuto.

Dois) Compete ainda ao secretário executivo:

a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos ou quando for por este especificamente mandatado;

b) Coadjuvar o presidente e os membros da Direcção no cumprimento das suas funções;

c) Representar a Câmara conjuntamente com o Presidente da Direcção, judicial e extrajudicialmente, incluindo poderes especiais para confessar, desistir ou transigir em qualquer acção judicial;

d) Coordenar a elaboração do plano estratégico anual da Câmara;

e) Preparar o plano de organização institucional e de número de postos de trabalho da Câmara, assim como o respectivo orçamento a ser amolgado pelo Presidente do Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral;

f) Coordenar e controlar o fluxo financeiro bem como a execução do orçamento;

g) Admitir, demitir colaboradores da Câmara;

h) Estar presente nas Assembleias gerais;

i) Coordenar de forma a criar uma ligação entre os pelouros a parte operacional da Câmara;

j) Coordenar ou elaborar as actas das reuniões do Conselho Direcção.

Três) O secretário executivo e todos os restantes membros da Direcção exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

Quatro) O secretário executivo pode, por deliberação do Conselho Direcção, designar um membro do Conselho da Câmara como seu representante.

Cinco) O secretário executivo no exercício das suas funções subordina-se ao Presidente da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências dos directores executivos

Os directores executivos são membros do Conselho de Direcção indicados pelo presidente, a estes lhes compete:

a) Dirigir os pelouros atribuídos pelo Presidente do Conselho de Direcção;

b) Desempenhar quaisquer tarefas que no âmbito das competências da Direcção, lhe sejam mandatadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum de participação e deliberação nas reuniões da Direcção

Um) Para as reuniões de Direcção é necessário que o presidente ou o secretário executivo esteja presente e que haja um quórum de, pelo menos, dois dos outros membros da Direcção, independentemente do número de membros da Câmara, convidados, que estejam presentes.

Dois) As deliberações da Direcção, para serem válidas, devem ser aprovadas por três dos seus membros.

Três) Estas deliberações devem ser registadas em acta que deve ser submetida à homologação do Presidente da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da Câmara, composto por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) vogal.

Dois) Dos membros do Conselho Fiscal a Assembleia Geral elege o presidente, que por sua vez indicar o seu vice-presidente e o vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao competência Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar os actos executivos da Direcção;

b) Verificar semestralmente os balancetes mensais, os registos de contabilidade e respectiva documentação;

c) Examinar anualmente o relatório e contas da Direcção, o balanço do exercício, os registos de contabilidade e respectiva documentação e emitir o respectivo parecer, a submeter à Assembleia Geral;

d) Apreciar e dar parecer sobre a aquisição, e alienação de bens, móveis e imóveis, pedidos de empréstimos bancários e sobre qualquer outra operação que possa pôr em risco a reputação e/ou o património da Câmara;

e) Apreciar e dar parecer, em caso de proposta de extinção da Câmara, sobre a situação patrimonial da instituição e destino desse património;

f) Prestar à Assembleia Geral todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre os seus pareceres; e

g) Apreciar e dar parecer sobre todas as demais matérias da sua competência.

CAPÍTULO IV

Dos recursos da câmara

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Receitas

Um) Constituem receitas ordinárias da Câmara:

a) Jóias e quotas, cujo valor é aprovado em Assembleia Geral;

b) Os rendimentos dos bens próprios da Câmara e as receitas das actividades sociais.

Dois) Constituem receitas extraordinárias da Câmara:

Os subsídios e as contribuições, donativos, heranças ou legados que lhe forem atribuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Jóias e quotas

Um) O montante da jóia e das quotas anuais dos membros é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois) Só os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

Três) O montante da jóia é pago, uma só vez, no acto de inscrição do membro, em numerário, em cheque ou por transferência bancária.

Quatro) Os montantes das quotas podem ser pagos em numerário, em cheque ou por transferência bancária.

Cinco) O montante da quota deve sempre ser pago até ao máximo de um mês do início do período a que elas se referem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Despesas

São despesas da Câmara as que resultam do exercício das suas actividades em particular dos estatutos, do regimento geral interno e das disposições que sejam impostas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

Um) O património da Câmara é constituído pelos bens móveis e imóveis designadamente registados legalmente.

Dois) Todo o património móvel e imóvel da Câmara devem estar devidamente inscrito num livro de inventário.

Três) A recepção de bens patrimoniais é da competência da Direcção, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Quatro) Os bens patrimoniais móveis podem ser transaccionados pela Direcção, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Cinco) Os bens patrimoniais imóveis só podem ser transaccionados depois de aprovação da Assembleia Geral, por proposta bem fundamentada da Direcção, e depois de parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Alteração e revogação dos estatutos

A alteração dos estatutos da Câmara, quer por modificação ou suspensão de algumas de suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos membros, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Registo e efeito de extinção

Um) A extinção da Câmara deve ser registada.

Dois) A dissolução produz efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto as partes, na data do transito em julgamento da sentença que a declare.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República de Moçambique*.

Electro H Moçambique Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia quinze de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101180794, denominada Electro H Moçambique Prestação de Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Hegél Manuel Amisse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como denominação Electro H Moçambique Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Electricidade e áreas afins;
b) Transporte e prestação de serviços;
c) Indústria & comércio;
d) Pesquisa e comercialização mineira;
e) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio Hegél Manuel Amisse, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Julho, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Escola Internacional Mentes Iluminadas

Certifico, para efeitos de publicação, por acta n.º sociedade por quotas de responsabilidade limitada, actualmente com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2696, 1.º andar matriculada sob NUEL 100847248, deliberada a mudança de sua denominação e conferente altera a Escola Internacional Lourenço Marques, Limitada, para Escola Internacional Mentes Iluminadas, Limitada, partindo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Escola Internacional Mentes Iluminadas, dá adiante designada simplesmente por uma sociedade por quotas, da responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ET - (Moçambique) – Equipamentos Técnicos & Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100346184, foi deliberado por unanimidade dos sócios, em acta da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, a alteração da sede social, a cessão de quotas à favor da sociedade, e a saída do sócio Carlos Rodrigues Gaião. E em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos primeiro e quarto que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ET-(Moçambique) – Equipamentos Técnicos & Protecção, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2770, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por simples deliberação dos sócios, poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações em território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a autorização das autoridades competentes.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subs-crito e realizado em dinheiro, é

de trezentos mil meticais, e acha-se distribuído pelas seguintes quotas iguais seguidamente identificadas:

a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 1/3 (um terço), do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Virgílio Gonçalves Pereira;

b) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 1/3 (um terço), do capital social, titulada pelo sócio ET Moçambique – Equipamentos Técnicos e Protecção, Limitada;

c) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 1/3 (um terço), do capital social da sociedade, titulada pelo sócio ET-Empresa de Exportações, Importações e Cooperação Industrial, Limitada.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Forek Institute Of Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188604, uma entidade denominada, Forek Institute Of Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane, nascido aos 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo-Cidade, filho de Isaías Elísio Mondlane e de Laurinda Cuambe, residente na Avenida Martires da Mueda, n.º 48, 6.º A, F-63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido aos 14 de Janeiro de 2016; e

Segunda. Lugenda Sociedade Unipessoal Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob 100720194, no dia 13 de Outubro de 2016, representada pelo sócio Isaías Elísio Mondlane, nascido a 22 de Março de 1963, natural de Maputo, filho de Eliquetone Mondlane e de Leia Muianga, residente na cidade de Maputo na Avenida Francisco Orlando Magumbe, n.º 535, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055082P, emitido aos 25 de Janeiro de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Forek Institute Of Technology, Limitada, abreviadamente (Forek Institute Of Technology), Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, na Rua Aquino de Bragança, n.º 212, bairro da Coop.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Formação profissional, de canalizadores, pedreiros, carpinteiros, cobertura de edifícios, electricistas, serralheiros, montagem de teto falso, montagem de tijoleira, extencionistas rurais, enxerte de plantas, na agricultura;

b) Formação profissional dos formadores das actividades referidas na alínea *a*);

c) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei;

d) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencente aos sócios.

a) Um valor de 3.500.000,00MT (três milhões quinhentos mil meticais) pertencentes ao sócio (Amilcar Eliquetone Elísio Mondlane); e

b) Um valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), pertencentes a sociedade unipessoal Lda (Lugenda),

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O sócio (Isaías Elísio Mondlane) assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Goa Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101109755, uma entidade denominada, Goa Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jian Goa, solteiro de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EA7158995, emitido aos dezassete de Julho do ano dois mil e dezassete pelo Serviço Nacional de Migração em China.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Goa Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo no bairro Central na Avenida Albert Lithuli, n.º 474, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

a) Comércio geral importação e exportação de material pesqueiro, redes de pesca, venda de electrodomésticos, material de ferragens, prestação de serviços de consultoria, gráfica, informática e gestão;

b) Exploração do ramo industrial, montagens e assistência técnica do equipamento;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao único sócio Jian Goa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um)A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jian Goa, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hirwa General Dealers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e dezassete foi registada sob NUEL 100879611, a sociedade Hirwa General Dealers – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Julho de 2017, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Hirwa General Dealers – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Comércio a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco, perfumes, artigos de beleza, higiene e limpeza, leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, frutas e hortícolas, outros, produtos alimentares, do regulamento de licenciamento de actividades comerciais.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Flavien Hirwa, solteiro, maior, natural de Karago-Belgica, de nacionalidade belga, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 03BE00002363A, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 10 de Dezembro de 2018, com NUIT 142577496.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Flavien Hirwa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Abril de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Instituto Médio de Ciências Jurídicas e de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, na conservatória em epígrafe procedeu-se-á, alteração da designação nominal da sociedade, Instituto Médio de Ciências Jurídicas e de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100799359, sita no Bairro de Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1182, rés-do-chão, cidade de Maputo, deliberou-se a alteração da denominação social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos a qual passa, a sócio gerente Hermínia Fernanda dos Santos Muchanga Duma, titular da única quota da sociedade, equivalente a cem por cento do capital social, estando representada a totalidade do capital social, podendo assim a assembleia validamente deliberar, pela alteração nominal da sociedade, em consequência desta decisão, é alterado integralmente o artigo primeiro da denominação o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação IMED PP – Instituto Médio Politécnico e Profissionalizante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JM – Sistecnologias, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia e um do mês de Julho de dois mil e dezanove, na Cidade da Matola e na sede social da Sociedade JM – Sistecnologias, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de cinquenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de objecto.

O sócio Júlio Ernesto Menete, vendo a neces-sidade de modernizar e dar uma nova visão aumentar o objecto sócia.

E por consequência desta alteração aumenta o objecto social alterando por conseguinte o artigo segundo e terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

(...)

b) Comércio a grosso com a importação e distribuição de material médico cirúrgico, fármacos, consumíveis laboratoriais e equipamentos hospitalares.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Joelst Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, realizada no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, pelas dez horas e trinta minutos, na sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420074, foi operada uma alteração parcial do pacto social, face a uma cessão total de quotas, saída de sócios, em que os sócios José António Cumbane, detentor de uma quota de cinquenta por cento do capital social e Stelia Quinita Armando Macuaranga, detentora de uma quota de cinquenta por cento do capital social, deliberaram por unanimidade que a sócia Stelia Quinita Armando Macuaranga, cede na

totalidade a sua quota a favor do seu sócio José António Cumbane, que unifica a quota recebida a anterior, passando a ser sociedade unipessoal. A cessionária aceitou a cessão e conferiu a plena quitação. Por conseguinte, alteram os artigos primeiro 1.ª parte, quinto e décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Joelst Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Cumbane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio José António Cumbane, podendo delegar a um representante caso for necessário.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kabana Guesthouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101082792, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kabana Guesthouse, Limitada constituída entre os sócios: Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, possuidor de Bilhete de Identificação n.º 030100006142F, emitido aos 12 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula; Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Nampula, possuidora de Bilhete de Identificação n.º 110102253308B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Abril de 2017; Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, em representação dos seus filhos menores, Klepton Napuanha, natural e residente em Nampula e Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, em representação do seu filho menor, Pereira Adamgee Napuanha, natural de Maputo e residente em Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e símbolo

A sociedade adopta a denominação Kabana Guesthouse, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, vila sede de Ribáuè, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços de alojamento;
b) Promoção de eventos;
c) Restauração, organização de festas e espectáculos;
d) Serviços de *catering*;
e) Prestação de serviços de limpeza doméstica e industrial;
f) *Rent-a-car*;
g) Prestação de serviços diversos;
h) Importação e exportação de diversos;
i) Representação de marcas patentes;
j) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
k) Compra e venda de propriedades;
l) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MTN (cem mil meticais) subdividido em quatro quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

a) Pereira da Fonseca Martins Napuanha, com 40% do capital, equivalente à 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
b) Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, com 20% do capital, equivalente á 20.000,00MT (vinte mil meticais);
c) Klepton Napuanha com 20% do capital, equivalente á 20.000,00MT (vinte mil meticais);
d) Pereira Adamgee Napuanha com 20% do capital, equivalente à 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

a) Por execução e com o consentimento do titular;
b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os seguintes sócios, com dispensa a caução, Pereira da Fonseca Martins Napuanha e Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores de forma solitária em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade em casos de ausência de um dos administradores.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Kelapa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101189910, uma entidade denominada, Kelapa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Carla Ernesto Bucuane, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Liberdade, n.º 103, quarteirão 9, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102252164B emitido em 20 de Março de 2017 e válido até 20 de Março de 2022;

Segundo. Kelly Filipa da Costa, menor, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, n.º 103, quarteirão 9, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252170J, emitido no dia 25 de Abril de 2016, válido até 25 de Abril de 2021, neste acto representada por Carla Ernesto Bucuane, no exercício do seu poder parental;

Terceira. Larissa Daniela Bucuane da Costa, menor, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, n.º 103, quarteirão 9, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252174C, emitido no dia 25 de Abril de 2016, válido até 25 de Abril de 2021, neste acto representada por Carla Ernesto Bucuane, no exercício do seu poder parental;

Quarto. Paulo Rodrigues da Costa, menor, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, n.º 103, quarteirão 9, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107490255A, emitido no dia 26 de Junho de 2018, válido até 26 de Junho de 2023, neste acto representada por Carla Ernesto Bucuane, no exercicio do seu poder parental.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Kelapa Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 3263, Machava, Matola. Sem necessidade de deliberação dos sócios, a sede da sociedade pode ser mudada dentro do mesmo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de limpeza geral de edifícios, comercialização de equipamento, material e produtos de higiene e limpeza, desinfecção, remoção e recolha de resíduos sólidos, plantação e manutenção de jardins, ornamentação e *design* de interiores e exteriores;

b) Montagem, reparação manutenção de aparelhos de ar-condicionado e outros sistemas frio; vedação eléctrica;

c) Concepção e gestão de projectos de investimentos e de desenvolvimento;

d) Gestão imobiliária, canalização, carpintaria, pinturas, electricidade;

e) Fornecimentos agentes para prestação de serviços.

Dois) Nada impede que se explore actividades cumulativamente similares, complementares e outras actividades de importação e exportação de artigos relacionados com a actividade.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Carla Ernesto Bucuane, Kelly Filipa da Costa, Larissa Daniela Bucuane da Costa e Paulo Rodrigues da Costa.

a) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% porcento do capital social, pertencente a sócia Carla Ernesto Bucuane;

b) Uma quota no valor nominal 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% porcento do capital social, pertencente ao sócio Kelly Filipa da Costa;

c) Uma quota no valor nominal 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% porcento do capital social, pertencente ao sócio Larissa Daniela Bucuane da Costa;

d) Uma quota no valor nominal 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% porcento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Rodrigues da Costa.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação de toda a parte de quotas

deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, será feita pela sócia Carla Bucuane, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade poderá entrar imediatamentre em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas gestão corrente da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maya Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846926, uma entidade denominada Maya Services, Limitada.

Paulo Auade Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100766132B, emitido em Maputo, aos 20 de Setembro de 2012, residente na cidade de Tete e Nair Jaime Matavele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100242909F, emitido aos 30 de Março de 2015, residente na cidade de Tete, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maya Services, Limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida Samora Machel, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação;
b) Logística e operações de comércio internacional;
c) Transporte e agenciamento de cargas e mercadorias;
d) Marketing, publicidade e relações públicas;
e) Consultoria e prestação de serviços;
f) Fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subdividido da seguinte forma:

a) 700.000,00MT (setecentos mil meticais), corresponde a 70% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Auade Junior;
b) 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a 30% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Nair Jaime Matavele.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Paulo Auade Júnior que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, conforme vier a ser deliberado pela mesma assembleia geral.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MSC Sports & Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101187764, uma entidade denominada MSC Sports & Events, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial

Primeiro. Félix Américo Guiliche Chandamela, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153603A, emitido aos 7 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 1.º andar, flat 102, bairro Central, em cidade de Maputo; e

Segundo. Jorge Alexandre da Conceição Barros Barrata, maior, português, portador de DIRE n.º 11PT00093360 F, emitido aos 24 de Dezembro de 2018, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 73, bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação MSC Sports & Events, Limitada, uma sociedade de quotas privada, sita na Avenida Julius Nherere n.º 161, bairro Polana Cimento, podendo ainda abrir ou encerrar onde for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a promoção desportiva, formação de jogadores, realização de eventos desportivos, gestão desportiva, assistência jurídico-desportiva, e actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000MT (cem mil meticais), sendo:

a) Uma quota de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Félix Chandamela, correspondente a 50%;

b) Uma quota de 50.000,00MT, pertencente à sócia Jorge Barros Barrata, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos sócios Félix Chandamela e Jorge Barros Barrata, que poderão indicar uma outra pessoa querendo, mediante anuência do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dos órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

RJ Valoi Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100596040, uma entidade denominada RJ Valoi Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Raul José Valoi, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Chamanculo C, quarteirão 11, casa n.º 17, portador do Bilhete dde Identidade n.º 110100296799P, emitido aos 31 de Março de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação RJ Valoi Multiservices – Sociedade, Limitada e regirar-se-á pelo documento presente e preceitos legais aplicáveis, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do chamanculo C, rua do Chamanculo n.° 2282, podendo criar sucursais em qualquer ponto do país e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objetivo, aluguer de viaturas, fornecimento de motoristas, contabiblidade e auditoria, recrutamento de RH, higiene e seguranca no trabalho, serviços de telecomunicações, consultoria e serviços em informática, imobiliária, construção civil, topografia, arquitetura, *catering*, confecionar e distribuição de alimentos, importação, exportação e distribução e aluguer de material e equipamento, acessórios para todo tipo de eventos e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objeto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamento, é de 5000,00MT (cinco mil meticais), este pode ser aumentado várias vezes por deliberação social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Raul José Valoi, desde já nomeado administrador, para abrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que as disposições sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e a demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

S.J.Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 58 à 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 43, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Yongpyo Hong, solteiro, natural da Correa, de nacionalidade Coreana, portador do Passaporte n.º M30734960, emitido pelos Serviços de Migração da Correa, aos oito de Outubro de dois mil e catorze, pelos Serviços Migração da Chimoio e residente na China e acidentalmente, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E pelo outorgante foi dito: Que é único e actual sócio da sociedade S.J.Mining, Limitada, com a sua sede em Messica, Manica, província do mesmo nome, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Yongpyo Hong, o equivalente a cem por cento do capital social, alterada por uma vez pela escritura do dia nove de Novembro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Chimoio, lavrada de folhas 47 à 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, na sua sessão extraordinária do dia treze de Dezembro de dois mil e dezoito, o sócio Victor Francisco Muchanja, cedeu a sua quota na totalidade ao sócio Yongpyo Hong, transformando-se assim a sociedade em unipessoal.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quinto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio, Yongpyo Hong o equivalente a cem por cento do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Yongpyo Hong, que desde já fica nomeado administrador e gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposição do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Notária B1, *Ilegível*.

S.J.Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 4 à 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, Conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Yongpyo Hong, solteiro, natural da Correa, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte n.º M30734960, emitido pelos Serviços de Migração da Correa, aos oito de Outubro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Chimoio e residente na China e acidentalmente, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E pelo outorgante foi dito: Que é único e actual sócio da sociedade S.J.Mining, Limitada, com a sua sede em Messica-Manica, província do mesmo nome, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Yongpyo Hong, o equivalente a cem por cento do capital social, alterada por uma vez pela escritura do dia catorze de Julho de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial de Chimoio, lavrada de folhas 58 à 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 43.

Que pela presente escritura pública e por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, na sua sessão extraordinária do dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, o sócio Yongpyo Hong, cede a sua quota parcela a sociedade Top Mining Company, Lda, representada pelo senhor Tae Min Woo, solteiro, natural da Correa, de nacionalidade coreana, portador do Passaporte n.º M11078116, emitido pelos Serviços de Migração da Correa, aos quinze de Outubro de dois mil e dezoito e residente acidentalmente, nesta cidade de Chimoio, transformando-se assim a sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quinto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

Duas quotas iguais de valor nominal de trezentos mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento

do capital, pertencente aos sócios Yongpyo Hong e Top Mining Company, Lda, presentada pelo senhor Tae Min Woo.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Yongpyo Hong e Top Mining Company, Lda, representada pelo senhor Tae Min Woo que desde já ficam nomeados administradores e gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposição do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública: A acta da respectiva sessão extraordinária e outros documentos complementares.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 19 de Julho de 2019. — A Notária B2, *Ilegível*.

Safa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101187411, uma entidade denominada Safa Investimentos, Limitada.

Primeiro. Muhammad Faizan Khanani, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102502799F, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Safa Rafiq Khanani, maior de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100335591I, residente na cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Safa Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 625, 3.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

a) Compra e venda de imóveis;
b) Arrendamento de imóveis;
c) Promoção imobiliária;
d) Construção de imóveis;
e) Gestão de imóveis próprios;
f) Gestão de imóveis por ela construídos ou não; e
g) Gestão de investimentos imobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Faizan Khanani;
b) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Safa Rafiq Khanani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelos sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Integral Social Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quinze de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101180778, denominada Serviços Integral Social Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luís Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Panfilo Jr. Careso Tabora, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada e adopta a denominação social de Serviços Integral Social Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada (SEISMO Lda.).

Dois) A sociedade tem a sua sede (escritórios) no 7471, Avenida da Marginal, da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional e estrangeiro, onde e quando a sociedade julgar conveniente, desde que devidamente autorizado dentro dos parâmetros legais.

Três) Por deliberação do sócio da sociedade, pode criar, manter ou extinguir em qualquer ponto do país, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, deslocar a sua sede para qualquer local do território moçambicano.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produzir produtos agrícolas, pecuários e pesqueiros;

b) Processar produtos agro-pecuários e pesqueiros;

c) Comercializar produtos agro-pecuários e pesqueiros;

d) Vender insumos agro-pecuários e pesqueiros;

e) Prestar serviços de consultorias, produção agro-pecuária e empreendedorismo rural e peri-urbana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades transversais, subsidiárias e conexas ou serviços, directo ou indirectamente relacionadas com objecto principal, desde que sejam sustentáveis, resilientes a mudanças climáticas e observe o preceituado na lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daqueles que exercem ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser revistos os estatutos mediante deliberação do sócio com observância da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Visão: Avançar em produção sustentável agro-pecuária, processamento, comercialização, venda de insumos agro-pecuários através dos serviços modernos de extensão rural, produção, resilientes e empreendedorismo agrário como base para criar oportunidades de negócio e desenvolvimento no meio rural de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Missão: Produzir, processar, comercializar, vender insumos agro-pecuários de qualidade e transferência de tecnologias de produção sustentável, combinado ao empreendedorismo agro-pecuário para as comunidades rurais de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Valores: Os valores da sociedade:

a) Responsabilidade social e ambiental;

b) Inovação em empreendedorismo e investimentos;

c) Tecnificação apropriada em desenvolvimento;

d) Oportunidades para jovens e mulheres;

e) Transferência tecnológica adequada;

f) Serviço em extensão de impactos;

g) Alta qualidade de serviços;

h) Transparência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo titular, assim designado presidente do conselho de administração, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Dois) O administrador da sociedade é absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação e do seu objecto para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses da sociedade, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos que ponham em causa a sociedade.

Três) Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras e segundo os regulamentos internos da sociedade.

Quatro) Não fica vedado ao titular da sociedade, integrar-se ou se associar a outra sociedade, dentro das obrigações da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será remunerado e fica ao único sócio Panfilo, Jr. Careso Tabora e praticando todos os demais actos tendentes

á realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem á qualquer outro órgão social, incluindo:

a) Autorizar todos os pedidos ou despesas da sociedade;
b) Nomear de entre os seus membros o gerente da sociedade e definir a atribuição do seu mandato;
c) Elaborar as normas gerais ou regulamentos de funcionamento da sociedade e em particular aprovar os mesmos;
d) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
e) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários à favor da sociedade;
f) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas atribuições;
g) Convocar e presidir reuniões com todos trabalhadores da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração se reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou à pedido dos trabalhadores da sociedade.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito ou por contacto telefónico de forma a serem recebidas com um mínimo de até dois dias de antecedência relativamente á data das reuniões.

Três) De princípio, as reuniões decorrerão na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que se reuniu quando estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou por outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Cinco) Considera-se que o local de tal reunião será aquele onde estiver presente a maioria dos trabalhadores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o administrador.

CAPÍTILO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO NONO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais). O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Dois) O sócio realiza, integralmente, a sua quota que pode ser em dinheiro, bem material, conhecimento técnico científico na data da escritura pública ou posterior a constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem revisão dos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados económicos e patrimoniais)

Um) Fica estabelecido que a apuração do resultado financeiro e do balanço patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contáveis, para eventual apuração de lucros ou prejuízos e/ou para outros objectivos de interesse da sociedade.

Três) Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao presidente de administração os lucros ou perdas apurados.

Quatro) Dos lucros obtidos em cada exercício económico deduzir-se-á na aplicação conforme a deliberação, para o funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

CAPÍTULO IV

Da perda de qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perca da qualidade de sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição do sócio ou invalidez por doença, deverá ser continuado com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral na presença de todos herdeiros ou mesmo outro membro que ente querido o declarou ser seu sucessor.

Dois) A sociedade poderá manter suas actividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular, onde o substituto passará a ter direitos e deveres da sociedade segundo as normas pré estabelecidas no presente estatuto.

CAPÍTULO V

Dos bens e sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Bens da sociedade)

Um) Os bens adquiridos antes da criação da sociedade são de pertença individual do sócio não contabilizando assim nos bens pertencentes à sociedade.

Dois) Os bens a serem adquiridos através do lucro da sociedade por decisão do membro fundador da sociedade, como: Novos espaços para expansão do negócio, novos meios móveis e imóveis são de pertença da sociedade e são registados em nome da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da gestão das receitas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão das receitas)

Um) A constituição da sociedade passa necessariamente por abertura de conta bancária da sociedade.

Dois) A conta bancária é movimentada mediante assinatura do sócio fundador da sociedade ou mandatário de confiança de um dos dirigentes de confiança, segundo como mandam as normas constitucionais e outras leis específicas.

Três) As contas bancárias podem ter outras assinaturas mediante o número de sócios admitidos na sociedade segundo o regimento do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio no funcionamento da Sociedade, pode se resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial de Cabo Delgado, com renúncia de qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Siner Limpa – Limpeza e Conservação Imobiliária, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 16, de 18 de Abril de 2001, consta no capítulo II, do artigo quinto sobre capital social, onde lê-se:

«CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de cem mil meticais, que representa cinquenta porcento do capital social, pertencente à sócia Sinergisa, SARL;

b) Uma quota de cem mil meticais, que representa cinquenta porcento do capital social, pertencente à sócia Servilimpa, Limitada.»

Deve ler-se:

«CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, que representa cinquenta porcento do capital social, pertencente à sócia Sinergisa, SARL;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, que representa cinquenta porcento do capital social, pertencente à sócia Servilimpa, Limitada.»

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O conservador, *Ilegível*.

Sopinta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100920166, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Sopinta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre à sócia Lorena Márcia Ussene Constantino, solteira, maior, natural de Angoche, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101237465S, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sopinta Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Angoche, no bairro Cimento, podendo por deliberação da sócia, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal actividade construção civil e obras públicas nas seguintes áreas:

a) Edifícios e monumentos;
b) Obras de urbanização;
c) Instalações de iluminação;
d) Estudos de viabilidades;
e) Elaboração de projectos;
f) Comercialização de material de construção;
g) Avaliação de valor patrimonial de imóveis e infra-estruturas;
h) Arquifactos de cimento tais como:
i) Pave;
ii) Blocos;
iii) Lancis;
iv) Guias de cimento.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, com mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Lorena Márcia Ussene Constantino.

Parágrafo único. O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Lorena Marcia Ussene Constantino, que desde já fica nomeada administradora, sendo suficiente a assinatura da mesma, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da sócia.

Nampula, 18 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Switchon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único de Entidade Legal 100896168, dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Orfino Alexandre Ngomana, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão 47, casa n.º 167, rua da Rádio, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101271110C, emitido aos 26 de Agosto de 2016, e válido até 26 de Agosto de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Switchon – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua da Rádio, quarteirão n.º 47.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria e assessoria em diversas áreas:
i) Marketing;
ii) Publicidade.
iii) Branding;
iv) Merchandise;
b) Gestão de projectos e marcas;
c) Bens e equipamentos de escritórios;
d) Prestações de serviços à terceiros em diversos áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou turísticas conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comercias no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondem a quota única do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Orfino Alexandre Ngomana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos dos respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independentemente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arremeção judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial a demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wells Of Knowledge International School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101187608, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Wells Of Knowledge International School – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Rabia Ussen Momad Ibrahimo, filha de Amade Ussen Momad e de Agira Iliasse Ibrahimo Abdula, natural de Chimoio, província de Manica, nascida aos 24 de Fevereiro de 1971, casada, residente no bairro Murrapaniua, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100063758N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wells Of Knowledge International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Wells Of Knowledge International School – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Educação;
b) Transmissão e aquisição de conhecimento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia única acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido

por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Rabia Ussen Momad Ibrahimo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas a sócia única poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão da sócia única, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração da sócia.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Rabia Ussen Momad Ibrahimo de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 25 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Zefanias Xavier Muhate Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101190013, uma entidade denominada Zefanias Xavier Muhate Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cleonice Carlos Dombo, solteira, de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364695N, emitido aos 30 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Lukeny Zefanias Domingos Muhate, menor, solteiro de 2 anos de idade, nacionalidade moçambicana, representado pela mãe, acima identificada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307761623F, emitido aos 22 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas designada Zefanias Xavier Muhate - Construções, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zefanias Xavier Muhate – Construções, Limitada, com sede no bairro de Khongolote, n.º 3020, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, a construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, dos quais:

a) Cleonice Carlos Dombo, com 142.500,00MT, correspondente a 95% do capital social;

b) Lukeny Zefanias Domingos Muhate, com 7.500,00MT, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Cleonice Carlos Dombo que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastando a sua assinatura.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes, caso a situação se justifique.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.